

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017			
Autor Carlos Zarattini			Partido PT
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Art. 37 do Decreto-Lei nº 227/67 o §1º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

- "Art. 37 Na outorga da lavra, serão observadas as seguintes condições:
- "§ 1º Caberá ao Ministério de Minas e Energia estabelecer, de acordo com o interesse nacional, os critérios para definição de minerais estratégicos e o credenciamento de Empresas Estratégicas de Mineração, que tenham por objeto a pesquisa e lavra desses minerais.
- §2º Na hipótese de titulares de concessões credenciadas como Empresas Estratégicas de Mineração, o conjunto de sócios e acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) daqueles exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.
- § 3º Não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa, observado as limitações do §2º em cada concessão. "

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a natureza estratégica dos recursos minerais para a economia nacional, e também as condições globalizadas dos mercados acionários atualmente em vigor, é importante que se estabeleçam normas de proteção quanto à posse de concessões públicas, no sentido de estabelecer critérios e limites quanto a participação do capital externo das empresas titulares de concessões minerais. Nesse sentido, atua-se tanto no sentido de preservar o interesse nacional na emissão das concessões minerais, como também no sentido de preservar futuras alienações e transferências de controle acionário para aquelas situações em que os recursos minerais são objeto de venda ou transferência ao exterior, que podem trazer prejuízos quando alienadas puramente aos interesses internacionais do mercado de commodities.